



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13360699 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

SEI!TJPR Nº 0029811-21.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13360699

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO (CORECON/PR)**, para os fins que especificam.

¶¶

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato, por força da delegação de competência conferida pelo Decreto Judiciário n.º 252/2025, representado pelo Secretário-Geral - Marcelo Oliveira dos Santos, doravante denominado **TJPR**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO (CORECON/PR)**, autarquia federal com sede em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.085.892/0001-03, representado por seu Presidente, TIAGO JAZYNSKI, doravante denominado **CoreconPR**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 37, *caput* e §1º, da Constituição Federal, do art. 184 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, da Instrução Normativa TJPR n.º 81/2022-P-GP/CGJ (e suas atualizações), da Resolução CNJ nº 232/2016 e demais normas aplicáveis à atuação de auxiliares da justiça, com fundamento no interesse recíproco de qualificar a atuação pericial e aprimorar a prestação jurisdicional, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes para: a) realização conjunta de cursos, palestras, seminários, workshops e demais ações de capacitação e qualificação destinadas a magistrados, servidores e auxiliares da justiça do TJPR, com ênfase em temas de perícia econômica, financeira, avaliação patrimonial, análise de demonstrações contábeis, precificação de empresas, responsabilidade técnica e demais assuntos correlatos ao exercício profissional do economista; b) intercâmbio de informações e dados relativos à atuação de economistas cadastrados no Sistema CAJU, observados os limites da LGPD (Lei nº 13.709/2018); c) orientação mútua quanto à legislação e normas que regulamentam a nomeação, atuação, fiscalização e pagamento de peritos econômicos (inclusive quanto ao Ofício-Circular nº 118/2025-CGJ e à Instrução Normativa nº 81/2022-P-GP/CGJ); d) promoção de ações conjuntas visando o aprimoramento contínuo da qualidade das perícias econômicas, a

fiscalização ética e técnica dos profissionais registrados no CoreconPR e o cumprimento do caráter personalíssimo da nomeação (art. 9º, § 3º, da IN 81/2022); e) formação de grupo técnico de trabalho para estudo e proposição de boas práticas, inclusive quanto a aspectos tributários e de pagamento de honorários periciais quando o perito nomeado (pessoa física) for sócio de pessoa jurídica constituída para o exercício da atividade.

Parágrafo único. As ações previstas não implicam transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo de responsabilidade de cada conveniente o custeio das atividades que lhe couberem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJPR

Compete ao TJPR, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça:

- I. indicar magistrados e servidores para participar das ações de capacitação e integrar o grupo técnico;
- II. ceder, quando possível, espaços físicos ou virtuais (Plataforma TJPR) para a realização dos eventos;
- III. divulgar as ações de capacitação junto à magistratura e ao corpo funcional;
- IV. fornecer ao CoreconPR, observada a LGPD, informações agregadas sobre a atuação dos peritos economistas no CAJU (quantidade de nomeações, prazos de entrega, avaliações de qualidade etc.);
- V. receber e analisar sugestões técnicas do CoreconPR relativas ao aprimoramento normativo do CAJU e do Ofício-Circular nº 118/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORECONPR

Compete ao CoreconPR:

- I. elaborar e ministrar, em conjunto com o TJPR, os conteúdos programáticos dos cursos, palestras e eventos de capacitação, fornecendo docentes qualificados (economistas com notória especialização);
- II. indicar representantes para integrar o grupo técnico de trabalho;
- III. fiscalizar, nos limites de sua competência legal, o exercício profissional dos economistas nomeados como peritos no âmbito do TJPR;
- IV. fornecer ao TJPR, quando solicitado, informações técnicas e pareceres sobre questões específicas da perícia econômica;
- V. promover, junto aos seus inscritos, a capacitação e o cumprimento das normas do CAJU e do caráter personalíssimo da nomeação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

As ações serão planejadas e acompanhadas por um Comitê Gestor composto por até dois representantes de cada parte, que se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, ou extraordinariamente quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até limite de 60 meses, mediante aditivo, desde que manifestado o interesse de qualquer das partes com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias do término.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar o Termo a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações já iniciadas. A rescisão não gerará qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Cada parte responde exclusivamente pelos atos de seus representantes. As informações trocadas terão caráter confidencial, salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS E VÍNCULO

O presente instrumento não importará ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para qualquer das partes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente, não se destinando, ainda, no repasse de recursos financeiros entre os partícipes.¶

¶

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo TJPR, no Diário da Justiça Eletrônico.¶

¶

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes se obrigam a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/11 e da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.¶

Parágrafo único. Os cooperantes, ao celebrarem o presente instrumento, reafirmam que conhecem e entendem os termos da Lei n.º 13.709/2018, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei.¶

¶

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Os atos de fiscalização e gestão do ajuste serão definidos pelos convenientes por meio de ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo, que não possam ser solucionadas no âmbito administrativo, é o Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas ao final qualificadas.

□

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

□□□

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

□

TIAGO JAZYNSKI

Conselho Regional de Economia da 6ª Região (CORECON/PR)

□□ Testemunhas:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

CPF: 02*.5**.*79-*2

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.***-28



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO JAZYNSKI, Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais**, em 27/08/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, **Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 27/08/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS**, **Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**, em 27/08/2026, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13360699** e o código CRC **D94D7C9E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

EXTRATO Nº 13453326 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

SEI!TJPR Nº 0029811-21.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13453326

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS**

Protocolo nº0029811-21.2026.8.16.6000

Acordo de Cooperação Técnica Nº 13360699 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR e o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - CORECON/PR

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes para: a) realização conjunta de cursos, palestras, seminários, workshops e demais ações de capacitação e qualificação destinadas a magistrados, servidores e auxiliares da justiça do TJPR, com ênfase em temas de perícia econômica, financeira, avaliação patrimonial, análise de demonstrações contábeis, precificação de empresas, responsabilidade técnica e demais assuntos correlatos ao exercício profissional do economista; b) intercâmbio de informações e dados relativos à atuação de economistas cadastrados no Sistema CAJU, observados os limites da LGPD (Lei nº 13.709/2018); c) orientação mútua quanto à legislação e normas que regulamentam a nomeação, atuação, fiscalização e pagamento de peritos econômicos (inclusive quanto ao Ofício-Circular nº 118/2025-CGJ e à Instrução Normativa nº 81/2022-P-GP/CGJ); d) promoção de ações conjuntas visando o aprimoramento contínuo da qualidade das perícias econômicas, a fiscalização ética e técnica dos profissionais registrados no CoreconPR e o cumprimento do caráter personalíssimo da nomeação (art. 9º, § 3º, da IN 81/2022); e) formação de grupo técnico de trabalho para estudo e proposição de boas práticas, inclusive quanto a aspectos tributários e de pagamento de honorários periciais quando o perito nomeado (pessoa física) for sócio de pessoa jurídica constituída para o exercício da atividade.

Parágrafo único. As ações previstas não implicam transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo de responsabilidade de cada conveniente o custeio das atividades que lhe couberem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJPR

Compete ao TJPR, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça:

- I. indicar magistrados e servidores para participar das ações de capacitação e integrar o grupo técnico;
- II. ceder, quando possível, espaços físicos ou virtuais (Plataforma TJPR) para a realização dos eventos;
- III. divulgar as ações de capacitação junto à magistratura e ao corpo funcional;
- IV. fornecer ao CoreconPR, observada a LGPD, informações agregadas sobre a atuação dos peritos economistas no CAJU (quantidade de nomeações, prazos de entrega, avaliações de qualidade etc.);

V. receber e analisar sugestões técnicas do CoreconPR relativas ao aprimoramento normativo do CAJU e do Ofício-Circular nº 118/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORECONPR

Compete ao CoreconPR:

- I. elaborar e ministrar, em conjunto com o TJPR, os conteúdos programáticos dos cursos, palestras e eventos de capacitação, fornecendo docentes qualificados (economistas com notória especialização);
- II. indicar representantes para integrar o grupo técnico de trabalho;
- III. fiscalizar, nos limites de sua competência legal, o exercício profissional dos economistas nomeados como peritos no âmbito do TJPR;
- IV. fornecer ao TJPR, quando solicitado, informações técnicas e pareceres sobre questões específicas da perícia econômica;
- V. promover, junto aos seus inscritos, a capacitação e o cumprimento das normas do CAJU e do caráter personalíssimo da nomeação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

As ações serão planejadas e acompanhadas por um Comitê Gestor composto por até dois representantes de cada parte, que se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, ou extraordinariamente quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até limite de 60 meses, mediante aditivo, desde que manifestado o interesse de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar o Termo a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações já iniciadas. A rescisão não gerará qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Cada parte responde exclusivamente pelos atos de seus representantes. As informações trocadas terão caráter confidencial, salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E VÍNCULO

O presente instrumento não importará ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para qualquer das partes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente, não se destinando, ainda, no repasse de recursos financeiros entre os partícipes.[]

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo TJPR, no Diário da Justiça Eletrônico.[]

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes se obrigam a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/11 e da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.[]

Parágrafo único. Os cooperantes, ao celebrarem o presente instrumento, reafirmam que conhecem e entendem os termos da Lei n.º 13.709/2018, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei.[]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Os atos de fiscalização e gestão do ajuste serão definidos pelos convenientes por meio de ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo, que não possam ser solucionadas no âmbito administrativo, é o Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas ao final

qualificadas.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até limite de 60 meses, mediante aditivo, desde que manifestado o interesse de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término.

Curitiba, 28/08/2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

□

TIAGO JAZYNSKI

Conselho Regional de Economia da 6ª Região (CORECON/PR)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES**, **Chefe da Divisão de Convênios e Ocupação de Espaços**, em 28/08/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13453326** e o código CRC **D20EC53E**.

Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0029811-21.2026.8.16.6000
Acordo de Cooperação Técnica Nº 13360699 - SG-SCI-CGCG-DGCOE

Convenientes: O?TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR e o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - CORECON/PR
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes para: a) realização conjunta de cursos, palestras, seminários, workshops e demais ações de capacitação e qualificação destinadas a magistrados, servidores e auxiliares da justiça do TJPR, com ênfase em temas de perícia econômica, financeira, avaliação patrimonial, análise de demonstrações contábeis, precificação de empresas, responsabilidade técnica e demais assuntos correlatos ao exercício profissional do economista; b) intercâmbio de informações e dados relativos à atuação de economistas cadastrados no Sistema CAJU, observados os limites da LGPD (Lei nº 13.709/2018); c) orientação mútua quanto à legislação e normas que regulamentam a nomeação, atuação, fiscalização e pagamento de peritos econômicos (inclusive quanto ao Ofício-Circular nº 118/2025-CGJ e à Instrução Normativa nº 81/2022-P-GP/CGJ); d) promoção de ações conjuntas visando o aprimoramento contínuo da qualidade das perícias econômicas, a fiscalização ética e técnica dos profissionais registrados no CoreconPR e o cumprimento do caráter personalíssimo da nomeação (art. 9º, § 3º, da IN 81/2022); e) formação de grupo técnico de trabalho para estudo e proposição de boas práticas, inclusive quanto a aspectos tributários e de pagamento de honorários periciais quando o perito nomeado (pessoa física) for sócio de pessoa jurídica constituída para o exercício da atividade.

Parágrafo único. As ações previstas não implicam transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo de responsabilidade de cada conveniente o custeio das atividades que lhe couberem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJPR

Compete ao TJPR, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça:

- I. indicar magistrados e servidores para participar das ações de capacitação e integrar o grupo técnico;
- II. ceder, quando possível, espaços físicos ou virtuais (Plataforma TJPR) para a realização dos eventos;
- III. divulgar as ações de capacitação junto à magistratura e ao corpo funcional;
- IV. fornecer ao CoreconPR, observada a LGPD, informações agregadas sobre a atuação dos peritos economistas no CAJU (quantidade de nomeações, prazos de entrega, avaliações de qualidade etc.);
- V. receber e analisar sugestões técnicas do CoreconPR relativas ao aprimoramento normativo do CAJU e do Ofício-Circular nº 118/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORECONPR

Compete ao CoreconPR:

- I. elaborar e ministrar, em conjunto com o TJPR, os conteúdos programáticos dos cursos, palestras e eventos de capacitação, fornecendo docentes qualificados (economistas com notória especialização);
- II. indicar representantes para integrar o grupo técnico de trabalho;
- III. fiscalizar, nos limites de sua competência legal, o exercício profissional dos economistas nomeados como peritos no âmbito do TJPR;
- IV. fornecer ao TJPR, quando solicitado, informações técnicas e pareceres sobre questões específicas da perícia econômica;
- V. promover, junto aos seus inscritos, a capacitação e o cumprimento das normas do CAJU e do caráter personalíssimo da nomeação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

As ações serão planejadas e acompanhadas por um Comitê Gestor composto por até dois representantes de cada parte, que se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, ou extraordinariamente quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até limite de 60 meses, mediante aditivo, desde que manifestado o interesse de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar o Termo a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações já iniciadas. A rescisão não gerará qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Cada parte responde exclusivamente pelos atos de seus representantes. As informações trocadas terão caráter confidencial, salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E VÍNCULO

O presente instrumento não importará ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para qualquer das partes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente, não se destinando, ainda, no repasse de recursos financeiros entre os participantes.??

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo TJPR, no Diário da Justiça Eletrônico.??

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os participantes se obrigam a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.?

Parágrafo único. Os cooperantes, ao celebrarem o presente instrumento, reafirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei.??

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Os atos de fiscalização e gestão do ajuste serão definidos pelos convenientes por meio de ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo, que não possam ser solucionadas no âmbito administrativo, é o Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até limite de 60 meses, mediante aditivo, desde que manifestado o interesse de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término.

Curitiba, 28/08/2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

?

TIAGO JAZYNSKI

Conselho Regional de Economia da 6ª Região (CORECON/PR)